



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c192c5e7

LEI MUNICIPAL Nº 4.678 / 2022

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c192c5e7

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021 e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c192c5e7

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c192c5e7

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV-Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV- os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI- o Portal da Transparência;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c1925e7

VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c192c5e7

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão no orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - **Demonstrativo 1:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo 2:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - **Demonstrativo 3:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4f45-acf3-8161c1925e7

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ctce.tece.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c1925e7

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do
Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento no que dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://tcece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c192c5e7

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV- Classificação da Despesa por Natureza:

a) Categoria Econômica;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b15b9bd-6938-4fd5-acf3-8161c192c5e7

- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III- Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV- Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI- Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 7 – Reserva do RPPS;
- VIII -Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 7 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c207c15e-819f-4f62-4515-c0ce1ef1448a

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 26. No orçamento, cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III- Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c207c15e-819f-4f62-ad15-c0ce1e11448a

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III- Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c207/c15e-819f-4f62-a515-c0ce1e1f1448a

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c207c15e-819f-4f62-ad15-c0ce1ef1448a

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos ditos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 35. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações

Subseção I
Do Processamento e das Emendas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c207/c15e-819f-4f62-a515-c0ce1e1f1448a

Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c207c15e-819f-4f62-a515-c0ce1ef1448a

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c207c15e-819f-4f62-a515-c0ce1ef1448a

§ 1º A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, serão apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 43. A partir do mês de Junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 44. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c207c15e-819f-4f62-4515-c0ce1ef1448a

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://epec.tepec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c207c15e-819f-4f62-a515-c0ce1ef1448a

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5da8b301-6fdf-4477-b868-f6195c4e1b91

Art. 53. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 55. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eccc.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5da8b301-6fdf-4477-4b868-f6195c4e1b91

Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5da8b301-6fdf-4477-b868-16195c4e1b91

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5da8b301-6fdf-4477-b868-f6195c4e1b91

Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c48b301-6fd6-4477-b868-f6195c4e1b91

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.
- IX - registros fotográficos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d48b301-6fdf-4477-b868-f6195c4e1b91

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5da8b301-6fdf-4477-b868-16195c4e1b91

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5da8b301-6fdf-4477-b868-16195c4e1b91

periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5da8b301-6fdf-4477-b868-f6195c4e1b91

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d48b301-61f4-4477-b868-f6195c4e1b91

ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 56649129-e-7cb-4f11-8d04-4eb23436d7c0

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56649129-e-7cb-4f11-8d04-4eb23436d7c0

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 566a9129-e7cb-4f11-8d04-4eb23436d7c0

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de pandemias, epidemias e desastres naturais, incluindo os destinados a emprego, renda, subsistência alimentar e moradia.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 566a9129-e7cb-4f11-8d04-4eb23436d7c0

Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 566a9f29-e7cb-4f11-8d04-4eb23436d7c0

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 566a9f29-e7cb-4f11-8d04-4eb23436d7c0

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 104. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 105. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 106. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 566a9f29-e7cb-4f11-8d04-4eb23436d7c0

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 566a9f29-e7cb-4f11-8d04-4eb23436d7c0

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

- I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c051862-9961-44c9-b9f5-ed0f394d43555

Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e051862-9961-44e9-b9f5-ed0139a43555

Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 117. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c051862-9961-44c9-b9f5-ed0f39a43555

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.

Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c051862-9961-44c9-b9f5-ed0f394d3555

III- anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III- ações em andamento;

IV- obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI- execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LENTE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tcpe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c051862-9961-44c9-b9f5-ed0f394d3555

observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
377º Anos da Batalha das Tabocas


PAULO ROBERTO LENTE DE ARRUDA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c051862-9961-44e9-b9f5-ed0f39ad43555

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES 2023

1 - EIXO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
a) Atualização do arquivo de pessoal da Administração Pública Municipal.
b) Atualização do Código de Conduta dos Servidores Públicos Municipais.
c) Fomentação da qualificação profissional do Servidor Público Municipal.
d) Definição das normas e dos critérios dos procedimentos burocráticos de ordem administrativa.
e) Implantação e atualização continuada do Arquivo Imobiliário Público do Município.
f) Constituição dos mecanismos executivos de restauração, manutenção e conservação das edificações públicas municipais.
g) Atualização da Planta Genérica de Valores do Município.
h) Revisão e atualização do Código Tributário do Município.
i) Revisão, atualização e sistematização dos critérios de arrecadação dos tributos municipais.
j) Requalificação e modernização dos processos de atendimento público Municipal.
k) Estabelecer normas de controle das despesas e dos gastos públicos.
l) Estabelecer os critérios e a disciplina nos procedimentos burocráticos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, dos gastos e dos investimentos.
2 - EIXO DO PLANEJAMENTO
a) Definição das diretrizes, das metas e das estratégias na construção do Plano Plurianual.
b) Definição da metodologia do planejamento executivo das diretrizes e metas, para cumprimento do Plano de Governo.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

c) Adequação das propostas de Governo, à luz das prioridades atualizadas e apontadas pela sociedade, na construção do Orçamento Municipal.
d) Definição do modelo padronizado do planejamento dos entes e órgãos públicos municipais.
e) Implantar o app Nossa Gestão para promover a participação da sociedade vitorienense na fiscalização da aplicação de recursos públicos e avaliação do desempenho da gestão municipal;
f) Implantar o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr);
g) Execução do Georreferenciamento da Planta Municipal.
h) Revisão e atualização do Plano Diretor Municipal.
i) Prospecção da necessidade de expansão de edificações públicas municipais.
j) Sistematização do controle e da avaliação dos serviços públicos municipais, tendo em vista a elevação dos índices da qualidade de vida das pessoas.
k) Construção e monitoramento do Orçamento Municipal.
l) Elaboração de Suplementações Orçamentárias.
m) Padronização e monitoramento das despesas e receitas.
3 - EIXO DA EDUCAÇÃO
a) Realizar a estruturação física, técnica e pedagógica das escolas da rede pública municipal, com implantação de: internet de qualidade, laboratórios maker e de robótica, sala de aula invertida, e outros recursos que as qualifiquem no Modelo Escola 5.0;
b) Implantar o Programa Inovação na Escola, que promova o engajamento de toda a escola na construção de soluções inovadoras para os problemas do município e de suas comunidades;
c) Criar o Centro de Formação Digital, cujo objetivo é a formação continuada e digital para os profissionais da educação;
d) Implantar o Programa de Formação Continuada dos profissionais de educação, a fim de promover a atualização e treinamento permanente e sistemáticos das equipes e gestores da rede escolar municipal;
e) Implantar o Programa Sementes do Amanhã, cujo objetivo é construir creches municipais, com acompanhamento educacional de qualidade, com a implantação dos CEMEI's - Centros Municipais de Educação Infantil;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

f) Criar o Programa Mundo a Fora, destinado à promoção do intercâmbio de alunos da rede pública municipal;
g) Implantar o Programa #DomingouNaEscola, cujo objetivo é desenvolver atividades de educação, cultura, lazer, música e esportes nas escolas aos finais de semana;
h) Implantar e implementar o ensino integral na rede municipal, visando atender alunos da educação infantil e do ensino fundamental;
i) Garantir alimentação escolar de qualidade, viabilizando o acompanhamento nutricional dos alunos da rede escolar municipal, a valorização de hábitos saudáveis e a aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar;
j) Garantir e ampliar o programa de transporte escolar no município, em parceria com o governo federal, qualificando a logística de transporte dos alunos;
k) Implantar programa de transporte universitário intermunicipal, que promoverá a modernização e ampliação da frota dos ônibus destinados a transportar alunos para universidades do Recife;
l) Promover a Educação do Campo, com atenção especial às escolas rurais dos assentamentos do MST;
m) Requalificar as unidades escolares das áreas urbanas e rurais, equipando-as e aparelhando-as, conforme a demanda de estudantes, considerando suas necessidades;
n) Criar o Centro de Educação Inclusiva, para acompanhamento e fomento de ações da política municipal de educação inclusiva;
o) Fortalecer e qualificar a atuação do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho do Fundeb, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), valorizando a participação popular e democrática na gestão da política municipal de educação;
p) Fomentar o acesso da juventude ao aprendizado de línguas estrangeiras, assegurando o seu acesso a um diferencial de grande relevância para todas e todos que desejam estar preparados para enfrentar desafios e encontrar maneiras de promover seu crescimento pessoal e profissional em meio à globalização;
q) Capacitar os professores de educação física do município para lidar com esportes adaptados;
r) Implantar os Centros de Tecnologia e Inclusão Digital, tanto para a área urbana quanto para a área rural;
s) Ampliar e adequar o mobiliário da sede administrativa da secretaria de Educação e suas unidades da rede de ensino;
t) Realizar avaliações pedagógicas sistemáticas dos alunos, visando elevar o desenvolvimento educacional;

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c051862-9961-44e9-b9f5-ed0039d43555



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

u) Adquirir livros didáticos e ampliar o acervo bibliográfico para as unidades da rede de ensino municipal;
v) Adquirir material para modalidades especializadas, visando atender as diretrizes curriculares;
w) Concluir as obras das Quadras escolares;
x) Universalizar, até 2023, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME;
y) Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME;
z) Universalizar, até 2023, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);
aa) Universalizar, para a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados;
bb) Alfabetizar todas às crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
cc) Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;
dd) Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental, 5,2 no ensino médio;
ee) Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano. Com destaque para as populações do campo, onde encontra-se a menor escolaridade no país.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

de 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres; e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

ff) Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2025 e, até o final da vigência do PME, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;

gg) Ofertar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, de forma integrada à educação profissional;

hh) Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e 111 do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

ii) Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME;

jj) Implantar o Programa Inovação na Escola, que promova o engajamento de toda a escola na construção de soluções inovadoras para os problemas do município e de suas comunidades;

4 - EIXO DA SAÚDE E BEM-ESTAR

a) Implantar o Projeto Saúde na Palma da Mão, a fim de promover o estreitamento da relação entre a população vitoriense e os serviços de saúde;

b) Implantar o serviço de Telemedicina, a fim de oferecer atendimento médico de forma remota, de modo a permitir o atendimento de pacientes através de teleconsulta, telediagnóstico, telemonitoramento, entre outros;

c) Ampliar e qualificar a vigilância epidemiológica de forma efetiva, visando promover o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

<p>d) Implantar Programa de Atenção e Educação Permanente em Saúde, a fim de promover o bem-estar, a satisfação e a capacitação de equipes e gestores, fomentando a adoção de princípios de humanização entre os profissionais e a efetivação do atendimento humanizado;</p>
<p>e) Qualificar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), assegurando cobertura de 100% da população vitoriense, por meio da Estratégia de Saúde da Família (ESF) (OBS: Ação conjunta com a Sec. de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos e Sec. De Infraestrutura e Política Urbana); Ampliar a rede assistencial garantindo atendimento integral a população.</p>
<p>f) Ampliar as equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), aumentando a resolutividade na atenção básica (OBS: Ação conjunta com a Sec. de Assistência Social, Juventude e Cidadania);</p>
<p>g) Qualificar a assistência farmacêutica, priorizando o acesso gratuito e descentralizado a medicamentos na atenção básica, informatizando o cadastro das famílias, que acessam as medicações nos postos de saúde, viabilizando o controle unificado das receitas e dos medicamentos distribuídos, evitando desabastecimento e duplicidade nos acessos;</p>
<p>h) Firmar parcerias público-privadas que ampliem e qualifiquem a oferta de exames médicos de imagem (Tomografia Computadorizada, Ressonância, Densitometria, Mamografia, etc.);</p>
<p>i) Implantar o Instituto do Coração e do Controle de Diabetes, oferecendo, gratuitamente, serviços médicos das especialidades de cardiologia, endocrinologia, nutrição e educação, além de exames e pareceres especializados;</p>
<p>j) Implantar a Policlínica da Pessoa Idosa, a fim de oferecer serviços de assistência integral à saúde das idosas e dos idosos vitorienses;</p>
<p>k) Fortalecer o Programa Resgatando Sorrisos, oferecendo serviços qualificados de ortodontia, implante dentário e acesso ampliado à urgência odontológica;</p>
<p>l) Fortalecer o Programa Farmácia Viva com oferta de plantas medicinais em Unidades Básicas de Saúde;</p>
<p>m) Criar a Escola de Saúde Pública dentro da Escola de Gestão, a fim de qualificar a formação de profissionais na área de saúde, em parceria com as Instituições de Ensino Superior do Município;</p>

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9f368692-90fa-467b-b54b-a1c9d19f94ad



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- n) Fortalecer o Programa de Valorização do Servidor Público de Saúde, qualificando o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da referida área;
- o) Qualificar o atendimento do Centro de Saúde da Mulher, garantindo atendimento ao pré-natal de alto risco, exames preventivos do câncer de colo de útero e de mama; planejamento familiar, bem como saúde sexual e reprodutiva;
- p) Fortalecer o atendimento à população da Zona Rural, através de atendimento médico, odontológico e equipe multiprofissional;
- q) Implantar o Projeto Gestar, que através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da criação de uma rede de apoio social e de economia solidária, que além do cuidado da saúde mental das mulheres, atenda gestantes em áreas mais vulneráveis, a fim de assegurar que elas não sofram violência obstétrica e tenham liberdade sobre os seus corpos e seus partos.
- r) Aquisição e distribuição de vacinas para o COVID-19, através do Consórcio Nordeste;
- s) Ações de combate à pandemia decorrente do COVID-19, através da aquisição de medicamentos, EPIS, equipamentos, reestruturação de unidades de saúde, criação de hospitais de campanha, vacinação, dentre outros.
- t) Implantar ambulatório multiprofissional e CAPSI para cuidados a indivíduos com transtornos do neurodesenvolvimento; a fim de avaliar e reabilitar através da equipe multidisciplinar crianças/adolescentes que apresentarem atraso neuropsicomotor, distúrbios de aprendizagem associados ou não à deficiência mental;
- u) Implantar o Centro de Diagnóstico, a fim de oferecer exames de análises clínicas, patológicas e de imagem para investigar e monitorar doenças da população vitorienense.

5 - EIXO DA SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE

E MOBILIDADE URBANA

- a) Integrar a Guarda Civil Municipal, Guarda Patrimonial e AGTRAN trazendo assim agilidade no ponto de atendimento, dando mais segurança à população.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- | |
|--|
| b) Instalar câmeras de monitoramento em pontos chaves da cidade integrando as da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, dando mais efetividade ao serviço. |
| c) Criação de APP que possibilite uma comunicação mais rápida e eficaz entre a população e a Guarda Civil Municipal. |
| d) Fornecer curso para os profissionais, capacitando-os para o patrulhamento rural, disponibilização de veículos adequados para a patrulha neste ambiente, fornecendo maior segurança aos cidadãos da zona rural. |
| e) Promover treinamento, capacitação e reciclar os profissionais com maior frequência, possibilitando assim o maior reconhecimento dos profissionais pela população e entregar a população maior segurança e serviço de maior qualidade. |
| f) Realizar a troca das motocicletas da Guarda Civil Municipal, possibilitando assim elevar as rondas da GCM em locais de difícil acesso e com mais brevidade. |
| g) Adquirir armas, munições e realizar curso de tiro para os guardas, possibilitando uma maior segurança aos cidadãos e servidores do Município. |
| h) Contratação de Guardas Civis Municipais, trazendo assim maior suporte, segurança e agilidade aos serviços. |
| i) Melhoramento do sistema de tráfego nas áreas urbana e rural, garantindo segurança, agilidade e acessibilidade, a fim de otimizar a mobilidade das comunidades, bem como, facilitar o acesso da cidade ao campo, e vice-versa. |
| j) Garantir meios para que consigamos incentivar as empresas de transporte público do município a ampliarem e modernizarem as suas frotas, garantindo ônibus novos e com acessibilidade e ainda a capacitação dos profissionais que operam os equipamentos. |
| k) Promover cursos e capacitações para todas as áreas de orientação e disciplinamento do trânsito municipal, com maior ênfase na promoção de treinamento adequado e permanente, com cursos que potencializem a defesa do cidadão e a valorização das categorias. |
| l) Fomentar a acessibilidade, com o incremento de recursos para a promoção de instalações de dispositivos de acessibilidade em todos os setores do trânsito do município, como por exemplo, sinal de trânsito sonoro, sinalizadores em braile, semáforo de pedestres entre outros. |

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91368692-90fa-467b-454b-a1e9d19f94ad



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

m) Desenvolver ações Educativas para o trânsito, educação esta que por determinação legal constitui-se como um direito de todos e um dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito e deve ser promovida desde a pré-escola. Em assim sendo, nasce a necessidade de direcionarmos recursos para tocarmos as referidas ações, como por exemplo, a do Maio Amarelo e a Semana Nacional do Trânsito e o programa municipal da Cidade Educadora, com o projeto "Educação no Trânsito: das escolas para as ruas".

6 - EIXO DA INFRAESTRUTURA, CONTROLE URBANO

E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Implantar o Plano Estratégico de Iluminação Pública para a qualificação da iluminação, com lâmpadas de LED, de ruas, avenidas, praças e parques, compondo estratégia integrada para a redução da criminalidade, além de melhorar a mobilidade urbana e promover a redução de custos com energia elétrica no Município.

b) Realizar a limpeza de canaletas de águas das chuvas, assegurando assim a limpeza urbana permanente destes dispositivos, além de constituir estratégia de prevenção das enchentes;

c) Realizar a revitalização da Ponte de Gaiola, promovendo, além da valorização de um espaço histórico da cidade, o uso seguro e acessível dos moradores das comunidades de Dr. Alvinho, Balança e Nossa Senhora do Amparo;

d) Implantar um plano estratégico de Limpeza Urbana, bem como, lixeiras nas vias públicas, implantar um sistema de coleta seletiva junto com as comunidades, escolas e cooperativas de reciclagem;

e) Pavimentar e requalificar diversos logradouros da Cidade da Vitória de Santo Antão;

f) Construir o Parque do Cedro;

g) Reorganizar as Feiras do Escambo (troca), de frutas e verduras e de utilidades e roupas;

h) Implantar o Jardim Botânico;

i) Reestruturar as Avenidas Henrique de Holanda, Mariana Amália e D. João Costa;

j) Executar o Projeto do Parque Ferroviário;

k) Construir 78 Gavetas Mortuárias;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

l) Construir e reformar diversas Praças da Cidade da Vitória de Santo Antão;

m) Construir o Parque Ambiental do Cedro;

n) Construir a Via Marginal Itapacurá;

o) Requalificar o Monte das Tabocas, Engenho Bento Velho e o Estádio de Futebol (O Carneirão);

p) Construir a nova sede da Secretaria de Educação;

q) Construir 11 (onze) Creches;

r) Construir 100 gavetas Mortuárias

s) Requalificação ou construção de um novo terminal rodoviário municipal

7 - EIXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Requalificar as instalações da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC), a fim de assegurar espaço adequado para suas equipes e atividades.

b) Ampliar o setor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e do Programa Auxílio Brasil, de modo a requalificar e descentralizar sua capacidade de atendimento.

c) Requalificar a equipagem, a infraestrutura e a ambientação dos equipamentos públicos de assistência social da Vitória de Santo Antão.

d) Ampliar a rede de proteção social básica do município da Vitória de Santo Antão.

e) Ampliar a rede de proteção social especial do município da Vitória de Santo Antão.

f) Implementar projetos de enfrentamento à pobreza nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

g) Implementar programa municipal de inclusão no mundo do trabalho dos/as usuários/as do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

h) Requalificar a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC), com vistas à ampliação e fortalecimento da capacidade protetiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Vitória de Santo Antão.
i) Implantar o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de fomentar o desenvolvimento contínuo das competências profissionais de trabalhadores/as do SUAS, e seus <i>conselheiros municipais</i> .
j) Estruturar a política municipal pela primeira infância.
k) Implantar a política municipal sobre drogas.
l) Implantar a política municipal para a população em situação de rua.
m) Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
n) Implantar o Sistema de Informação Integrado da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC).
o) Executar o Programa Peixe para Todos, no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, com interface com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
p) Implantar organismo de políticas da juventude.
q) Implantar o Conselho Municipal das Juventudes.
r) Implantar o Programa Juventude em Ação – Inclusão Social e Desenvolvimento de Jovens Vitorienenses.
s) Instituir a política municipal de Direitos Humanos.
t) Estimular e promover alternativas de inserção produtiva no mercado de trabalho por meio de qualificação profissional e parcerias com a iniciativa privada.
u) Divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos, além de diversas informações pertinentes às pessoas com deficiência.
v) Garantir mobilidade e acessibilidade nos serviços e prédios públicos, bem como nos privados de uso público.
w) Garantir às pessoas com deficiência acesso à educação de qualidade com ações de apoio às múltiplas deficiências.

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f368692-90fa-467b-b54b-a1e9d19f94ad



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

x) Divulgar e fortalecer os serviços, bem como a doação de equipamentos e medicamentos e demais ações visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.
y) Elaborar um ícone de inclusão e acessibilidade para o Município.
z) Garantir a efetivação dos direitos e políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes.
aa) Promover a inserção do símbolo do autismo nos espaços de serviço públicos e privados.
bb) Garantir ações de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência contra as crianças e adolescentes.
cc) Promover campanhas de divulgação para dedução do imposto de renda para os diversos fundos municipais de apoio à população.
dd) Fomentar políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no âmbito educacional visando maior engajamento e empoderamento da comunidade escolar.
ee) Garantir o apuramento de denúncias de violência dos direitos da criança e do adolescente, além de sensibilizar a população quanto a importância da participação social nas políticas infanto-juvenil.
ff) Ampliar a divulgação dos serviços e direitos, bem como sua acessibilidade aos usuários.
gg) Fortalecer medidas socioassistenciais para pessoas em vulnerabilidade, sobretudo no âmbito das políticas para crianças e adolescentes.
hh) Ampliar divulgação de avanços e ações socioassistenciais disponibilizadas à população.
ii) Fortalecer medidas de acolhimento institucional das pessoas em vulnerabilidade social, sobretudo as crianças e adolescentes.
jj) Garantir acesso das pessoas idosas a Saúde Pública com efetividade, disponibilizando atendimento de diversas especialidades e fornecimento de medicamentos.
kk) Garantir apoio profissional qualificado para atender as diversas demandas das pessoas idosas em estado de vulnerabilidade.
LL) Criação do Segundo Conselho Tutelar, que venha atender as disposições da Lei Municipal 3.464/2010, no seu art.66

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f368692-90fa-467b-b54b-a1e9d19f94ad



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

mm) Implantação do Conselho e Criação do Fundo de Políticas para Mulheres

nn) Implementar o Fundo Penitenciário Municipal

8 - EIXO DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

a) Promover o reflorestamento, recuperação e a manutenção de áreas de preservação e conservação ambiental;

b) Fomentar e desenvolver ações de recuperação do Rio Itapacurá;

c) Promover ações integradas, estratégicas e intersetoriais capazes de qualificar e desenvolver políticas de Meio Ambiente no Município;

d) Fomentar a política de produção de plantas medicinais e tratamentos alternativos;

e) Intensificar o Programa de arborização municipal e qualificar os serviços de poda das árvores;

f) Promover ações de Educação Ambiental junto à sociedade;

g) Implantar um Jardim Botânico na Cidade.

h) Criação de clínica veterinária, centro de bem-estar para animais em situação de risco e controle de zoonoses.

i) Intensificar e aprimorar a fiscalização e o setor de licenciamento ambiental.

j) Implantar o Parque Ecológico Municipal.

k) Normatizar e implantar políticas de reciclagem e destinação de resíduos sólidos.

l) Promover asfaltamento, recuperação e a manutenção periódica de estradas vicinais.

m) Fomentar e desenvolver a agricultura familiar, além de apoiar e modernizar a agricultura, tendo a mecanização agrícola como uma de suas ações prioritárias.

n) Promover ações integradas, estratégicas e intersetoriais capazes de qualificar e desenvolver a agricultura.

o) Fomentar a política de produção de hortaliças e frutas orgânicas.

p) Implantar o Programa Vitória Mais Produtiva, para diversificação da produção, através da implantação de unidades que serviram de referência.

q) Implantar o programa Auxílio agricultor



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9 - EIXO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- a) Revitalização da antiga Estação Ferroviária, transformando-a num espaço cultural e de convivência, incluindo o histórico Trepa Bodes e adjacências;
- b) Incentivar e divulgar as festas religiosas e culturais locais, dando destaque no calendário turístico municipal e estadual, incluindo a Feira do Pequeno e Médio Empreendedor;
- c) Fortalecer o artesanato com a melhoria da produção, especialização e capacitação, gerando sustentabilidade, emprego e renda;
- d) Implantar o Programa Inovando o Futuro no Bairro, que vai da geração de renda a oportunidades, orientando jovens empreendedores, promovendo a economia solidária, com vistas à criação de projetos comunitários e de novos negócios nas áreas da sustentabilidade, cultura, esporte e lazer, turismo, gastronomia, tecnologia e inovação, a partir de políticas de microcrédito;
- e) Fornecer apoio a jovens produtores/as culturais, prestando orientações, assessorias e consultorias gratuitas para a produção de atividades artísticas e culturais, bem como, para a estruturação de suas ações culturais em formato de projeto cultural, capacitando-os/as à captação de recursos em editais de fomento e leis de incentivo à cultura;
- f) Requalificar o Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), cujo objetivo é promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social e valorizar o intercâmbio entre as diferentes expressões artísticas;
- g) Defender, seguir e executar o Plano Municipal de Cultura, em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Cultura;
- h) Revitalizar, adequar e preservar o patrimônio histórico, material, imaterial e paisagístico da cidade, tendo como parceiros o Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão (IHGVSA), Academia Vitoriense de Letras, Artes e Ciências (AVLAC) e instituições afins;
- i) Criar programa de fomento às práticas artísticas e culturais para valorizar e incentivar os artistas, grupos e movimentos socioculturais de forma descentralizada, contemplando periferia, centro e zona rural (maracatu, capoeira, artesanato, música e teatro);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

j) Realizar anualmente o Festival Municipal de Cultura com as diversas modalidades de expressões culturais;
k) Utilizar as escolas abertas aos finais de semana para desenvolver atividades educativas, formativas e, de cultura e lazer;
l) Implantar o Programa Vitórias das Artes, criando espaços nas comunidades rurais para oferecer equipamentos necessários à realização e fruição de atividades culturais, artísticas e de lazer, considerando os parâmetros das políticas públicas de acessibilidade;
m) Valorizar festividades culturais e religiosas fomentando o turismo na cidade;
n) Criar a Feira Municipal de Literatura, com incentivo para lançamentos de livros de escritores vitorienses;
o) Incentivar, junto ao setor de turismo, a criação de produtos turísticos que valorizem a história do município, a partir da valorização dos movimentos artísticos dos engenhos da zona rural;
p) Desenvolver parcerias com empresas, clubes e instituições, a fim de melhorar as condições de práticas de lazer, atividades culturais, artísticas e turísticas nos parques, praças, academia ao ar livre e sítios históricos;
q) Fortalecer e promover o carnaval multicultural vitoriense, dando-lhe uma dimensão nacional e internacional para que o Brasil e o mundo conheçam a grandiosidade da nossa festa mais tradicional, com foco no desenvolvimento da sua identidade como o "Carnaval das Alegorias";
r) Criar o Núcleo de Músicos, apoiando-os e fomentando a cultura da nossa cidade;
s) Implantar a Central de informações Turísticas às margens da BR 232, constituindo o espaço de divulgação turística do município, bem como auxiliar à segurança dos turistas que passam pelo município;
t) Criar o Parque Ecológico Monte das Tabocas com restauração do equipamento histórico, e criação de espaços para acolhimento dos visitantes, com vistas a fortalecer o turismo rural;
u) Criar o Plano Municipal de Esportes da Vitória de Santo Antão;
v) Criar os jogos comunitários da cidade, fomentando o incentivo à prática de esportes;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

w) Implantar programa de incentivo à prática de atividades físicas, com profissionais qualificados, com a recuperação e ampliação dos equipamentos e campo de futebol nos bairros;
x) Implantar o Projeto Atletas do Futuro, a fim de proporcionar práticas esportivas e educacionais aos jovens da periferia, contribuindo para o seu desenvolvimento integral, e oferecendo condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;
y) Incentivo ao futebol amador do município, com destaque à Liga Amadora de Futebol Vitorienne;
z) Desenvolver parcerias com empresas, clubes e instituições para melhorar as condições de práticas de esportes;
aa) Realizar anualmente os jogos escolares, envolvendo todas as escolas do município, além de fornecer as condições necessárias para a prática esportiva;
bb) Criar um Centro Poliesportivo para incentivar a prática de todas as categorias de esportes e fortalecer os esportes olímpicos e paraolímpicos, além de contratar professores/as e profissionais de artes marciais, atletismo e outros esportes para se integrarem nas ações e programas a serem desenvolvidos pela prefeitura;
10 - EIXO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
a) Implantar o Programa Rumo à Vitória, com foco na criação de oportunidades no mundo do trabalho para grupos historicamente vulnerabilizados, bem como as comunidades da zona rural;
b) Construir espaços públicos de desenvolvimento de negócios e oficinas para geração de renda.
c) Investir em programas de capacitação dos micros, pequenos e médios empresários, em todas as áreas, e apoiar o setor empresarial na viabilização de projetos junto às instituições financeiras e de fomento;
d) Ampliar o Distrito industrial José Augusto Ferrer, além de oferecer incentivos para empresas/indústrias que estão na cidade, e para as que venham a se instalar no município;
e) Criar Empresa Júnior para iniciação ao trabalho dos jovens universitários;

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b09254f-1fec-4045-832a-e7b911256041



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

f) Realizar periodicamente a feira dos empresários de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como microempreendedores para fomentar a exposição de produtos e serviços;
g) Implantar programa descentralizado de capacitação e qualificação profissional alinhado à vocação econômica e produtiva da Vitória de Santo Antão, abrangendo as zonas urbana e rural, firmando parceria com o Sistema S e com as Instituições de Ensino Superior do município;
h) Inserir jovens entre 16 e 29 anos no Programa Aprendiz do Futuro, que possibilita a inclusão no mercado de trabalho, por meio de cursos de iniciação profissional oferecidos no próprio ambiente das empresas;
i) Promover a qualificação da mão de obra, fortalecendo parcerias de desenvolvimento de pessoas agregando a outras Secretarias Municipais;
j) Fomentar a modernização Industrial, criando e elaborando projetos de modernização, explorando os recursos naturais e assim ampliando a sustentabilidade;
k) Impulsionar o crescimento das pequenas empresas, fortalecendo os pequenos empresários, criando polos industriais e condomínios industriais;
l) Fortalecendo as parcerias com o SEBRAE e outras secretarias, implantando cursos e oficinas profissionalizantes voltadas para a indústria, comércio e serviço;

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b09254f-1fc-4045-832a-e7b911256041



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3b09254f-1fec-4045-832a-e7b91256041

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3b09254f-1fec-4045-832a-e7b911256041

ANEXO II - METAS FISCAIS
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b09254f-1fec-4045-832a-e7b911256041

VI - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1 – Metas Anuais



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	650.869	619.816	0,27	167,92	682.071	629.085	0,28	176,32	700.427	627.198	0,28
Receitas Primárias (I)	572.150	544.853	0,24	147,61	597.171	550.780	0,25	154,37	628.782	583.044	0,25	162,87
Receitas Primárias Correntes	513.540	489.039	0,21	132,49	532.171	490.829	0,22	137,57	558.782	500.362	0,22	144,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.405	113.708	0,05	30,81	125.447	115.702	0,05	32,43	131.719	117.948	0,05	34,12
Contribuições	36.189	34.463	0,02	9,34	38.020	35.067	0,02	9,83	39.921	35.748	0,02	10,34
Transferências Correntes	354.445	337.534	0,15	91,45	365.026	336.669	0,15	94,36	383.277	343.206	0,15	99,28
Demais Receitas Primárias Correntes	3.501	3.334	0,00	0,90	3.678	3.393	0,00	0,95	3.865	3.461	0,00	1,00
Receitas Primárias de Capital	58.610	55.814	0,02	15,12	65.000	59.950	0,03	16,80	70.000	62.682	0,03	18,13
Despesa Total	650.869	619.816	0,27	167,92	682.071	629.085	0,28	176,32	700.427	627.198	0,28	181,42
Despesas Primárias (II)	357.236	340.193	0,15	92,17	369.107	340.433	0,15	95,42	380.181	340.433	0,15	98,47
Despesas Primárias Correntes	423.847	403.625	0,18	109,35	458.990	421.489	0,19	118,14	470.275	421.109	0,19	121,81
Pessoal e Encargos Sociais	279.657	266.315	0,12	72,15	288.950	266.503	0,12	74,70	297.810	266.674	0,12	77,14
Outras Despesas Correntes	144.190	137.311	0,06	37,20	168.040	154.986	0,07	43,44	172.466	154.434	0,07	44,67
Despesas Primárias de Capital	202.907	193.227	0,08	52,35	199.757	184.239	0,08	51,64	203.576	182.293	0,08	52,73
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.550	1.476	0,00	0,40	1.602	1.478	0,00	0,41	1.650	1.478	0,00	0,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	214.914	204.660	0,09	55,45	228.064	210.347	0,09	58,96	248.601	222.610	0,10	64,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	10.969	10.446	0,00	2,83	11.524	10.629	0,00	2,98	12.101	10.836	0,00	3,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	500	476	0,00	0,13	539	497	0,00	0,14	579	519	0,00	0,15
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	225.383	214.630	0,09	58,15	239.050	220.479	0,10	61,80	260.123	232.927	0,10	67,38
Dívida Pública Consolidada	79.442	75.651	0,03	20,50	113.879	105.032	0,05	29,44	98.316	88.037	0,04	25,47
Dívida Consolidada Líquida	5.311	5.057	0,00	1,37	34.424	31.749	0,01	8,90	13.661	12.233	0,01	3,54
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	2,00%	238.068.000
2023	0,50%	239.258.340
2024	1,81%	243.588.916
2025	2,00%	248.460.694

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)
IBGE

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,00503955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	0,99802356999

Fonte: IBGE, abril de 2022

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%.

RCL Projetada				
	2023	2024	2025	
Variável	387.602	386.836	386.072	
Receita Corrente Líquida - RCL				

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999)

Sendo: RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB+Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários)]



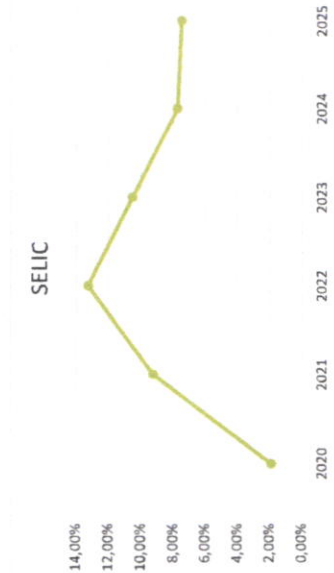
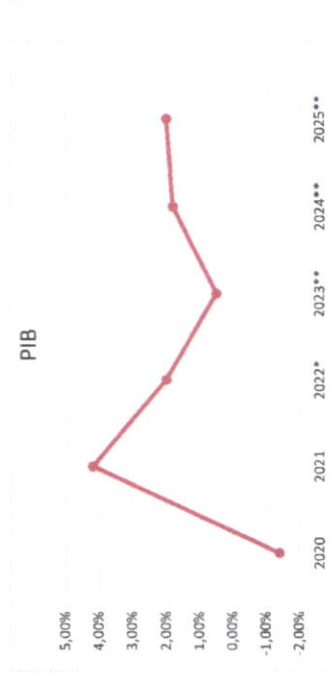
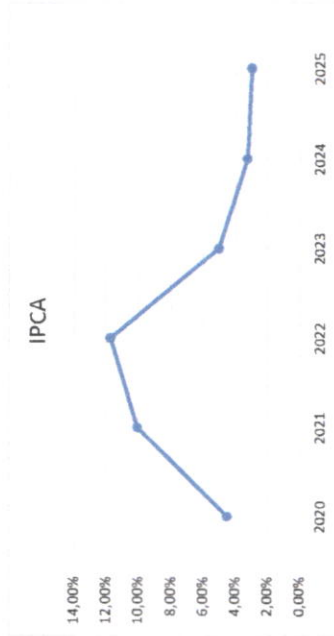
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				
	2023	2024	2025	
PIB estimado (crescimento % anual)	0,50%	1,81%	2,00%	
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	5,01%	3,25%	3,00%	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0501	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1168

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL - 1º trimestre de 2022), Relatório FOCUS publicado em 01 de julho de 2022 para 2023.

** PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 e 2025, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	311.742	353.340	407.295
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.575	47.133	53.604
IPTU	3.563	3.897	4.433
ISQN	10.524	11.412	12.924
Receita da Dívida Ativa	3.423	3.544	4.031
Demais Receitas	17.065	28.280	32.217
Receitas de Contribuições	18.400	19.224	21.863
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.654	7.622	8.669
Demais Receitas	11.746	11.602	13.194
Receita Patrimonial	1.798	4.518	5.138
Aplicações Financeiras	1.797	4.518	5.138
Outras Receitas Patrimoniais	1	-	-
Transferências Correntes	254.852	280.308	324.235
Cota-Parte do FPM	57.307	76.407	86.900
Cota-Parte do ITR	37	39	44
Cota-Parte do FEP	846	1.364	1.552
Transf. de Recursos do SUS - FMS	49.886	40.143	45.655
FUNDEB	58.353	76.976	92.791
Cota-Parte do ICMS	79.347	103.315	117.500
Cota-Parte do IPVA	9.146	9.936	11.301
Cota-Parte do IPI	257	383	436
Cota-Parte do CIDE	78	49	56
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(28.271)	(36.851)	(41.911)
Outras Transferências Correntes	27.866	8.547	9.911
Outras Receitas Correntes	2.117	2.157	2.453
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.173	972	43.500
Operações de Créditos	-	-	30.000
Alienação de Bens	-	807	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.173	165	13.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	18.774	18.542	21.088
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	331.689	372.854	471.882

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	524.510	543.696	570.883
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.405	125.447	131.719
IPTU	10.677	11.217	11.778
ISQN	13.636	14.326	15.043
Receita da Dívida Ativa	62.847	66.027	69.329
Demais Receitas	32.244	33.876	35.570
Receitas de Contribuições	36.189	38.020	39.921
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.147	9.610	10.090
Demais Receitas	27.042	28.411	29.831
Receita Patrimonial	10.969	11.524	12.101
Aplicações Financeiras	10.969	11.524	12.101
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	354.445	365.026	383.277
Cota-Parte do FPM	98.688	103.682	108.866
Cota-Parte do ITR	47	49	52
Cota-Parte do FEP	1.637	1.720	1.806
Transf. de Recursos do SUS - FMS	48.170	50.608	53.138
FUNDEB	97.903	102.857	108.000
Cota-Parte do ICMS	123.974	130.248	136.760
Cota-Parte do IPVA	11.924	12.527	13.154
Cota-Parte do IPI	460	484	508
Cota-Parte do CIDE	59	62	65
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(44.220)	(46.458)	(48.781)
Outras Transferências Correntes	15.801	9.247	9.709
Outras Receitas Correntes	3.501	3.678	3.865
RECEITA DE CAPITAL (II)	104.110	115.000	105.000
Operações de Créditos	45.000	50.000	35.000
Alienação de Bens	500		
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	58.610	65.000	70.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	22.250	23.376	24.544
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	650.869	682.071	700.427

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 2,00%, 0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	34.575	-
2021	47.133	36,32%
2022	53.604	13,73%
2023	119.405	122,8%
2024	125.447	5,06%
2025	131.719	5,00%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	3.563	-
2021	3.897	9,37%
2022	4.433	13,74%
2023	10.677	140,9%
2024	11.217	5,06%
2025	11.778	5,00%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	10.524	-
2021	11.412	8,44%
2022	12.924	13,25%
2023	13.636	5,51%
2024	14.326	5,06%
2025	15.043	5,00%





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	3.423	-
2021	3.544	3,53%
2022	4.031	13,73%
2023	62.847	1459%
2024	66.027	5,06%
2025	69.329	5,00%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 25% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	6.654	-
2021	7.622	14,55%
2022	8.669	13,74%
2023	9.147	5,51%
2024	9.610	5,06%
2025	10.090	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	57.307	-
2021	76.407	33,33%
2022	86.900	13,73%
2023	98.688	13,57%
2024	103.682	5,06%
2025	108.866	5,00%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	37	-
2021	39	5,41%
2022	44	13,62%
2023	47	5,51%
2024	49	5,06%
2025	52	5,00%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	846	-
2021	1.364	61,23%
2022	1.552	13,76%
2023	1.637	5,51%
2024	1.720	5,06%
2025	1.806	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	49.886	-
2021	40.143	-19,53%
2022	45.655	13,73%
2023	48.170	5,51%
2024	50.608	5,06%
2025	53.138	5,00%





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	58.353	-
2021	76.976	31,91%
2022	92.791	20,54%
2023	97.903	5,51%
2024	102.857	5,06%
2025	108.000	5,00%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	79.347	-
2021	103.315	30,21%
2022	117.500	13,73%
2023	123.974	5,51%
2024	130.248	5,06%
2025	136.760	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	9.146	-
2021	9.936	8,64%
2022	11.301	13,74%
2023	11.924	5,51%
2024	12.527	5,06%
2025	13.154	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	257	-
2021	383	49,03%
2022	436	13,91%
2023	460	5,51%
2024	484	5,06%
2025	508	5,00%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	78	-
2021	49	-37,18%
2022	56	14,73%
2023	59	5,51%
2024	62	5,06%
2025	65	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	2.117	-
2021	2.157	1,89%
2022	2.453	13,73%
2023	3.501	42,73%
2024	3.678	5,06%
2025	3.865	5,06%





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

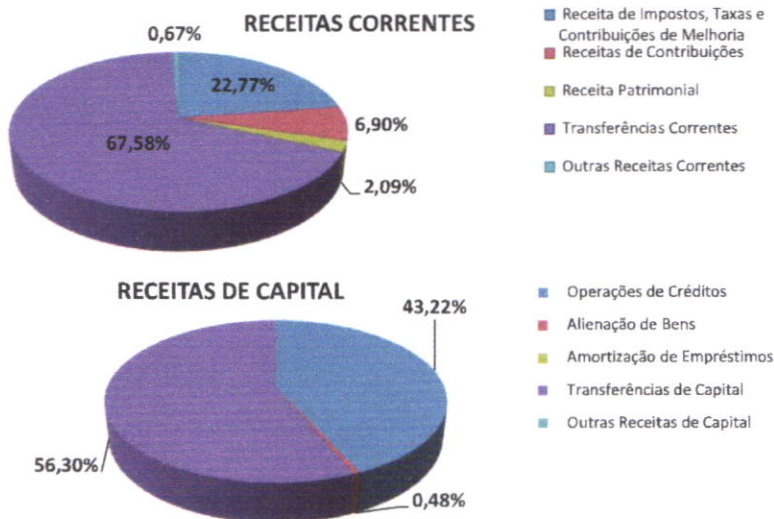
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.173	-
2021	972	-17,14%
2022	43.500	4375%
2023	104.110	139,3%
2024	115.000	10,46%
2025	105.000	-8,70%

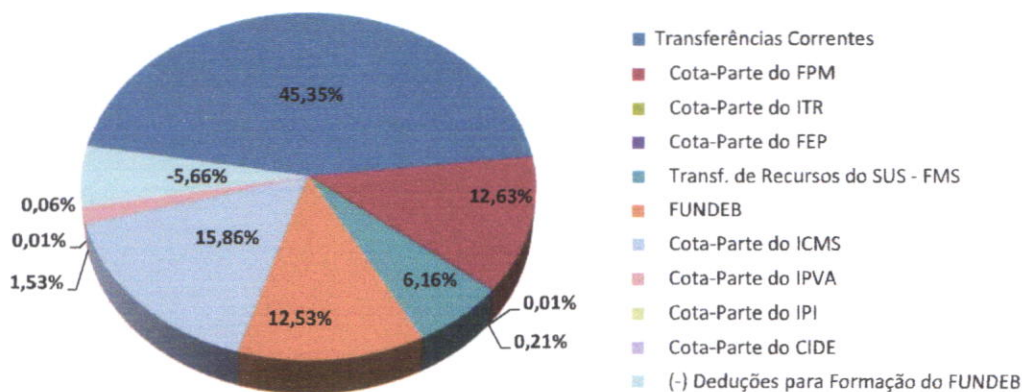
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2023



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2023



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 354.445.000,00 em 2023, R\$ 98.688.000,00 compõe o FPM e R\$ 48.170.000,00 compõe as Transferências do SUS.

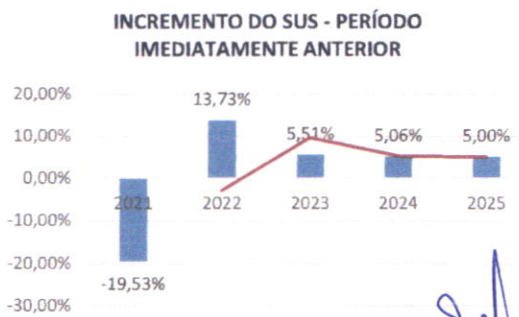
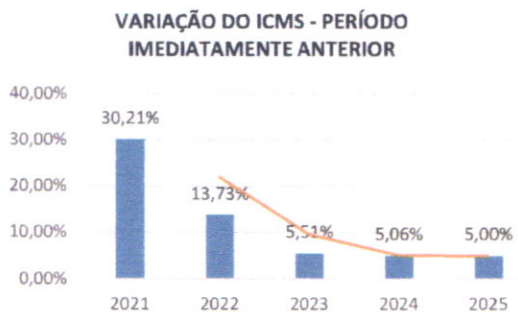
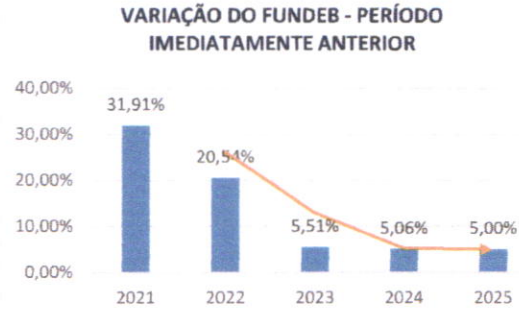
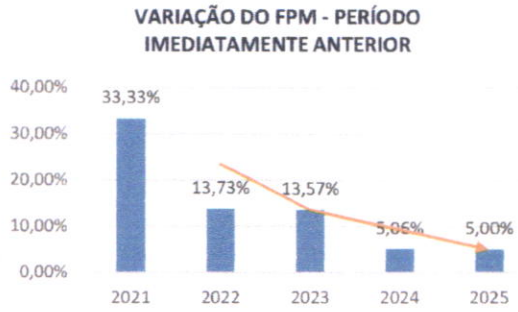




PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	270.546	287.763	405.412
Pessoal e Encargos Sociais	186.129	202.198	251.912
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	84.417	85.565	153.500
DESPESAS DE CAPITAL (II)	33.957	20.909	45.382
Investimentos	32.355	19.282	44.082
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.602	1.627	1.300
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	18.765	18.544	21.088
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	323.268	327.216	471.882

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	424.347	457.529	470.855
Pessoal e Encargos Sociais	279.657	288.950	297.810
Juros e Encargos da Dívida	500	539	579
Outras Despesas Correntes	144.190	168.040	172.466
DESPESAS DE CAPITAL (II)	163.970	158.990	160.743
Investimentos	162.105	157.064	158.759
Inversões Financeiras	500	516	532
Amortização da Dívida	1.365	1.409	1.452
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	10.935	11.341	11.909
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	29.367	30.835	32.377
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	22.250	23.376	24.544
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	650.869	682.071	700.427

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 11,73%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	204.894	-
2021	220.742	7,73%
2022	273.001	23,67%
2023	301.907	10,59%
2024	312.326	3,45%
2025	322.354	3,21%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	500	-
2024	539	7,75%
2025	579	7,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de julho de 2022), que projetou em 01 de julho de 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	10.935	-
2024	11.341	3,71%
2025	11.909	5,00%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	312.915	354.312	450.795	628.620	658.696	675.883
Receita Primária (I)	311.118	348.987	415.656	572.150	597.171	628.782
Receitas Primárias Correntes	309.945	348.822	402.156	513.540	532.171	558.782
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.575	47.133	53.604	119.405	125.447	131.719
Contribuições	18.400	19.224	21.863	36.189	38.020	39.921
Transferências Correntes	254.852	280.308	324.235	354.445	365.026	383.277
Demais Receitas Primárias Correntes	2.118	2.157	2.453	3.501	3.678	3.865
Receitas Primárias de Capital	1.173	165	13.500	58.610	65.000	70.000
Receita Não primária	1.797	5.325	35.138	56.469	61.524	47.101

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	304.503	308.672	450.794	628.619	658.696	675.883
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	302.901	307.045	449.494	626.754	656.747	673.852
Despesas Primárias Correntes	270.546	287.763	405.412	423.847	456.990	470.275
Pessoal e Encargos Sociais	186.129	202.198	251.912	279.657	288.950	297.810
Outras Despesas Correntes	84.417	85.565	153.500	144.190	168.040	172.466
Despesas Primárias de Capital	32.355	19.282	44.082	202.907	199.757	203.576
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.309	1.242	1.388	1.550	1.602	1.650
Despesa Não Primária	1.602	1.627	1.300	1.865	1.948	2.031
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	305.902	304.398	340.104	357.236	369.107	380.181
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	5.216	44.589	75.552	214.914	228.064	248.601

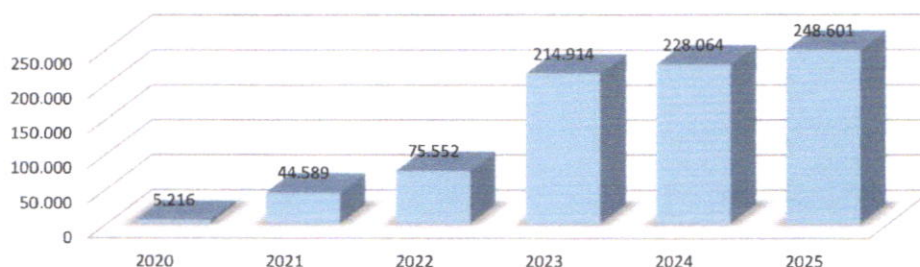
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.797	4.518	5.138	10.969	11.524	12.101
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0	500	539	579

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	7.013	49.107	80.691	225.383	239.050	260.123
--	--------------	---------------	---------------	----------------	----------------	----------------

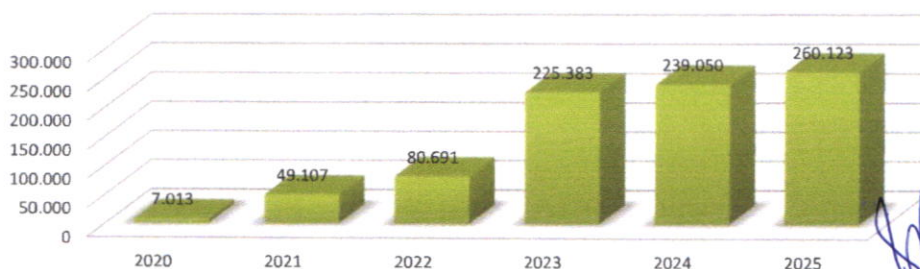
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.945	6.172	35.004	79.442	113.879	98.316
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	8.945	6.172	35.004	79.442	113.879	98.316
DEDUÇÕES (II)	57.836	77.719	67.565	74.131	79.455	84.655
Ativo Disponível	67.398	90.545	77.719	81.613	84.265	86.793
Haveres Financeiros	2.066	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	11.628	12.826	10.154	7.482	4.810	2.138
DCL (III) = (I-II)	-48.891	-71.547	-32.561	5.311	34.424	13.661

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	7.039	5.567	5.004	4.442	3.879	3.316
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	1.273	605	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - CEF	0	0	30.000	60.000	60.000	60.000
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	633	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - MDR (Ministério do Desenvol	0	0	0	15.000	50.000	35.000
TOTAIS	8.945	6.172	35.004	79.442	113.879	98.316

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	90.545
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	471.882
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	562.427
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	2.672
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	10.154
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	471.882
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022	77.719





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2021 ² (b)	% PIB*	%RCL	%RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	372.000	0,16	108,94	372.854	0,16	109,19	854	0,23	
Receitas Primárias (I)	344.288	0,15	100,82	348.987	0,15	102,20	4.699	1,36	
Despesa Total	372.000	0,16	108,94	327.216	0,14	95,82	-44.784	-12,04	
Despesas Primárias (II)	369.370	0,16	108,17	304.398	0,13	89,14	-64.972	-17,59	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-25.082	-0,01	-7,35	44.589	0,02	13,06	69.671	-277,77	
Resultado Nominal	0	0,00	0,00	49.107	0,02	14,38	49.107	-	
Dívida Pública Consolidada	10.622	0,00	3,11	6.172	0,00	1,81	-4.450	-41,89	
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	0,00	-71.547	-0,03	-20,95	-71.547	-	

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	341.484

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefitem.pe.gov.br e IBGE em 07 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receita Total	331.689	372.854	12,411	471.882	26,560	650.869	37,930	682.071	4,794	700.427	2,691		
Receitas Primárias (I)	311.118	348.987	12,172	415.656	19,104	572.150	37,650	597.171	4,373	628.782	5,293		
Despesa Total	323.268	327.216	1,221	471.882	44,211	650.869	37,930	682.071	4,794	700.427	2,691		
Despesas Primárias (II)	305.902	304.398	-0,492	340.104	11,730	357.236	5,037	369.107	3,323	380.181	3,000		
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.216	44.589	12,664	75.552	7,374	214.914	32,612	228.064	1,050	248.601	2,293		
Resultado Nominal	7.013	49.107	600,228	80.691	64,316	225.383	179,317	239.050	6,064	260.123	8,815		
Dívida Pública Consolidada	8.945	6.172	-31,001	35.004	467,146	79.442	126.948	113.879	43,349	98.316	-13,666		
Dívida Consolidada Líquida	-48.891	-71.547	46,340	-32.561	-54,490	5.311	-116,310	34.424	548,186	13.661	-60,315		

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ milhares
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receita Total	407.878	416.590	2,136	471.882	13,273	619.816	31,350	629.085	1,495	627.198	-0,300		
Receitas Primárias (I)	382.582	389.923	1,919	415.656	6,600	544.853	31,083	550.780	1,088	563.044	2,227		
Despesa Total	397.523	365.598	-8,031	471.882	29,071	619.816	31,350	629.085	1,495	627.199	-0,300		
Despesas Primárias (II)	376.168	340.104	-9,587	340.104	0,000	340.193	0,026	340.433	0,071	340.433	0,000		
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.414	49.819	11,506	75.552	6,600	225.681	31,056	210.347	1,017	222.610	2,227		
Resultado Nominal	8.624	54.867	536,224	80.691	47,065	214.630	165,991	220.479	2,725	232.927	5,646		
Dívida Pública Consolidada	11.000	6.896	-37,307	35.004	407,604	75.651	116,120	105.032	38,837	88.037	-16,181		
Dívida Consolidada Líquida	-60.121	-79.939	32,964	-32.561	-59,268	5.057	-115,532	31.749	527,783	12.233	-61,471		

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	4,52%
2021	10,06%
2022	11,73%
2023	5,01%
2024	3,25%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES

2020	- Valor Corrente x	1,2297
2021	- Valor Corrente x	1,1173
2022	- Valor Corrente	-
2023	- Valor Corrente /	1,0501
2024	- Valor Corrente /	1,0842
2025	- Valor Corrente /	1,1168





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

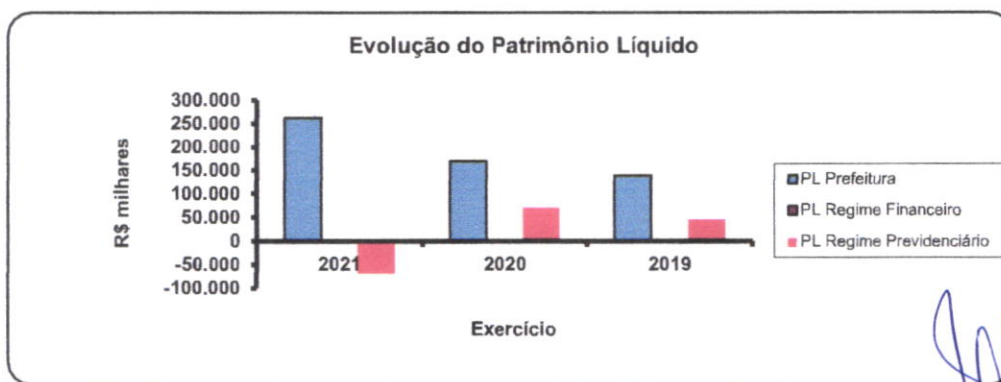
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	262.541	100	169.765	100	138.137	100
TOTAL	262.541	100	169.765	100	138.137	100

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-106	100	-619	100	1.354	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-106	100	-619	100	1.354	100

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-68.118	100	70.735	100	45.914	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-68.118	100	70.735	100	45.914	100



Notas Explicativas:



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ mil/mês

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	807	-	-
Alienação de Bens Móveis	807	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	807	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, Acesso em: https://ste.icepe.tc.br/ep/validadoc.seam?codigo_documento=12a751055ebf4e80ae61d71acec975b8



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	24.073	24.916	25.827
Receita de Contribuições dos Segurados	8.635	8.820	9.143
Ativo	8.626	8.817	9.141
Inativo	8	2	1
Pensionista	1	1	1
Receita de Contribuições Patronais	13.511	14.592	14.683
Ativo	13.511	14.592	14.683
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.927	1.490	1.844
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.927	1.490	1.844
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	14	157
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	14	157
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	24.073	24.916	25.827
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.924	1.324	756
Aposentadorias	1.420	873	287
Pensões por Morte	504	451	469
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.924	1.324	756
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	22.149	23.592	25.071
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	19.640
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	73	298	14
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.714	28.042	3
Investimentos e Aplicações	-	-	51.483
Outro Bens e Direitos	345	-	-

continua



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.518	7.127	6.426
Receita de Contribuições dos Segurados	3.936	2.926	2.628
Ativo	3.538	2.518	2.228
Inativo	390	407	378
Pensionista	8	1	22
Receita de Contribuições Patronais	5.538	4.182	3.536
Ativo	5.538	4.182	3.536
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	27	1	1
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	27	1	1
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	17	18	261
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	17	18	261
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	9.518	7.127	6.426
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	41.968	49.880	52.523
Benefícios	41.968	49.880	52.523
Aposentadorias	38.911	46.319	48.417
Pensões por Morte	3.057	3.561	4.106
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	41.968	49.880	52.523
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	- 32.450	- 42.753	- 46.097
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	31.836	44.437	47.456
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	16	13	63
Investimentos e Aplicações	-	-	2
Outros Bens e Direitos	731	744	758
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	2.748	2.702	2.534
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.748	2.702	2.534
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	600	497	1.046
Pessoal e Encargos Sociais	216	119	342
Demais Despesas Correntes	384	378	704
Despesas de Capital (XIV)	5	18	36
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	605	515	1.082
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.143	2.187	1.452

continua



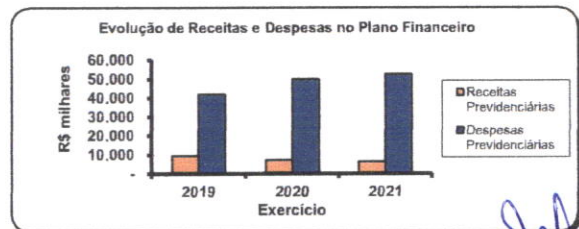
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	51.486
2022	15.604	1.208	14.396	65.882
2023	17.645	1.314	16.331	82.213
2024	19.911	1.430	18.481	100.694
2025	22.426	1.558	20.868	121.562
2026	25.059	1.940	23.119	144.681
2027	27.825	2.486	25.339	170.020
2028	30.987	2.845	28.142	198.162
2029	34.389	3.318	31.071	229.233
2030	37.769	4.327	33.442	262.675
2031	41.726	4.899	36.827	299.502
2032	46.002	5.570	40.432	339.934
2033	50.337	6.721	43.616	383.550
2034	54.919	8.001	46.918	430.468
2035	59.665	9.598	50.067	480.535
2036	64.747	11.258	53.489	534.024
2037	70.207	12.949	57.258	591.282
2038	75.967	14.778	61.189	652.471
2039	81.984	16.900	65.084	717.555
2040	88.511	18.950	69.561	787.116
2041	95.100	21.593	73.507	860.623
2042	101.199	25.485	75.714	936.337
2043	107.936	28.914	79.022	1.015.359
2044	113.910	34.176	79.734	1.095.093
2045	120.798	38.134	82.664	1.177.757
2046	127.926	42.302	85.624	1.263.381
2047	134.742	47.315	87.427	1.350.808
2048	143.192	50.372	92.820	1.443.628
2049	151.516	54.528	96.988	1.540.616
2050	160.655	58.158	102.497	1.643.113
2051	170.110	62.245	107.865	1.750.978
2052	180.032	66.437	113.595	1.864.573
2053	190.632	70.591	120.041	1.984.614
2054	202.079	74.400	127.679	2.112.293
2055	214.537	77.778	136.759	2.249.052
2056	227.824	81.311	146.513	2.395.565

(continua)



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	241.926	85.105	156.821	2.552.386
2058	257.376	88.226	169.150	2.721.536
2059	274.260	90.874	183.386	2.904.922
2060	292.695	93.170	199.525	3.104.447
2061	312.741	95.324	217.417	3.321.864
2062	334.649	97.173	237.476	3.559.340
2063	358.577	98.796	259.781	3.819.121
2064	384.749	100.158	284.591	4.103.712
2065	413.419	101.226	312.193	4.415.905
2066	444.868	101.969	342.899	4.758.804
2067	479.407	102.352	377.055	5.135.859
2068	517.384	102.347	415.037	5.550.896
2069	559.184	101.929	457.255	6.008.151
2070	605.234	101.076	504.158	6.512.309
2071	656.005	99.777	556.228	7.068.537
2072	712.018	98.014	614.004	7.682.541
2073	773.847	95.786	678.061	8.360.602
2074	842.125	93.095	749.030	9.109.632
2075	917.549	89.950	827.599	9.937.231
2076	1.000.884	86.374	914.510	10.851.741
2077	1.092.970	82.388	1.010.582	11.862.323
2078	1.194.730	78.024	1.116.706	12.979.029
2079	1.307.178	73.325	1.233.853	14.212.882
2080	1.431.424	68.356	1.363.068	15.575.950
2081	1.568.683	63.145	1.505.538	17.081.488
2082	1.720.294	57.803	1.662.491	18.743.979
2083	1.887.713	52.377	1.835.336	20.579.315
2084	2.072.542	46.951	2.025.591	22.604.906
2085	2.276.534	41.608	2.234.926	24.839.832
2086	2.501.615	36.395	2.465.220	27.305.052
2087	2.749.894	31.396	2.718.498	30.023.550
2088	3.023.683	26.693	2.996.990	33.020.540
2089	3.325.522	22.334	3.303.188	36.323.728
2090	3.658.202	18.352	3.639.850	39.963.578
2091	4.024.787	14.809	4.009.978	43.973.556
2092	4.428.653	11.700	4.416.953	48.390.509
2093	4.873.505	9.093	4.864.412	53.254.921
2094	5.363.426	6.925	5.356.501	58.611.422
2095	5.902.904	5.235	5.897.669	64.509.091
2096	6.496.889	3.905	6.492.984	71.002.075

Avaliação Atuarial elaborada pelo (a) Senhor (a) Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA: 1626. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	69
2022	62.038	62.107	- 69	-
2023	65.989	65.989	-	-
2024	69.625	69.625	-	-
2025	74.276	74.276	-	-
2026	78.305	78.305	-	-
2027	82.937	82.938	- 1	1
2028	87.430	87.430	-	1
2029	91.848	91.848	-	1
2030	96.568	96.568	-	1
2031	102.114	102.114	-	1
2032	106.796	106.797	- 1	2
2033	112.198	112.198	-	2
2034	117.922	117.923	- 1	3
2035	123.714	123.715	- 1	4
2036	129.402	129.403	- 1	5
2037	135.654	135.655	- 1	6
2038	142.019	142.020	- 1	7
2039	147.668	147.668	-	7
2040	153.451	153.451	-	7
2041	162.099	162.099	-	7
2042	167.791	167.791	-	7
2043	173.301	173.302	- 1	8
2044	178.178	178.179	- 1	9
2045	183.506	183.507	- 1	10
2046	189.003	189.004	- 1	11
2047	192.207	192.208	- 1	12
2048	194.553	194.554	- 1	13
2049	196.283	196.284	- 1	14
2050	197.633	197.633	-	14
2051	197.759	197.759	-	14
2052	196.878	196.879	- 1	15
2053	195.232	195.233	- 1	16
2054	193.046	193.047	- 1	17
2055	190.328	190.328	-	17
2056	187.089	187.090	- 1	18

(continua)



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	183.347	183.347	- -	18
2058	179.119	179.119	- -	18
2059	174.426	174.426	- -	18
2060	169.290	169.290	- -	18
2061	163.733	163.734 -	1 -	19
2062	157.789	157.789	- -	19
2063	151.490	151.490	- -	19
2064	144.876	144.876	- -	19
2065	137.999	137.999	- -	19
2066	130.901	130.901	- -	19
2067	123.633	123.633	- -	19
2068	116.245	116.245	- -	19
2069	108.790	108.790	- -	19
2070	101.308	101.308	- -	19
2071	93.869	93.869	- -	19
2072	86.515	86.515	- -	19
2073	79.274	79.274	- -	19
2074	72.145	72.145	- -	19
2075	65.164	65.164	- -	19
2076	58.378	58.378	- -	19
2077	51.800	51.800	- -	19
2078	45.490	45.490	- -	19
2079	39.502	39.502	- -	19
2080	33.838	33.838	- -	19
2081	28.514	28.514	- -	19
2082	23.670	23.670	- -	19
2083	19.333	19.333	- -	19
2084	15.588	15.588	- -	19
2085	12.395	12.395	- -	19
2086	9.745	9.745	- -	19
2087	7.632	7.632	- -	19
2088	6.048	6.048	- -	19
2089	4.916	4.916	- -	19
2090	4.118	4.118	- -	19
2091	3.553	3.553	- -	19
2092	3.138	3.138	- -	19
2093	2.828	2.828	- -	19
2094	2.593	2.593	- -	19
2095	2.402	2.402	- -	19
2096	2.230	2.230	- -	19

Avaliação Atuarial elaborada pelo (a) Senhor (a) Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA: 1626. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	117.215
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	16.007
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	101.208
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	101.208
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	28.906
Novas DOCC	28.906
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	72.302

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 12,23%, resultante da taxa de inflação de 11,73%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 01 de junho de 2022.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etec.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8189ca5b-906d-4657-a623-f4647d115a5d

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

APRESENTAÇÃO:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	113.263		113.263
*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	55.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	55.000
*Não recebimento da receita de dívida ativa	58.263	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	58.263
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	113.263	SUBTOTAL	113.263
TOTAL	113.263	TOTAL	113.263





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8189ca5b-906d-4657-a623-f4647d115a5d

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EXERCÍCIO DE 2023

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8189ca5b-906d-4657-a623-f4647d115a5d

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



Execução da construção do estádio de futebol (carneirão) - ESPORTE	2023	3.000.000,00	100%	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Execução da reforma Parque Ferroviário - CULTURA	2023	1.300.000,00	100%	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Projeto e construção da nova sede da secretaria de educação (antigo hospital geral) - EDUCAÇÃO	2023	4.000.000,00	100%	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Projeto Nascedouro de talentos (Matadouro) - EDUCAÇÃO	2022	1.500.000,00	100%	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Reformar as escolas das áreas Urbanas e Rurais - EDUCAÇÃO	2023	5.000.000,00	100%	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
CEO - Odontológico - SAÚDE	2023	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Reformar os CRAS - Assistência Social	2023	500.000,00	100%	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
Requalificar as instalações da secretaria de Assistência Social	2022	8.000.000,00	63%	5.000.000,00	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00
Qualificar e ampliar algumas unidades de saúde - SAÚDE	2023	1.500.000,00	100%	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Ampliação de algumas escolas Urbanas e Rurais - EDUCAÇÃO	2023	5.000.000,00	100%	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Construção do Centro Cirúrgico da Vitória - SAÚDE	2023	1.500.000,00	100%	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Construção Centro de Diagnóstico da Vitória - SAÚDE	2023	1.500.000,00	100%	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Secretaria de Saúde reforma e ampliação - SAÚDE	2023	3.000.000,00	50%	1.500.000,00	3.000.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Construções de algumas unidades de saúde	2023	1.500.000,00	100%	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Clinica do Idoso - construção - SAÚDE	2023	1.500.000,00	100%	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Reforma e Ampliação SAMU - SAÚDE	2023	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Construção de 06 creches - EDUCAÇÃO	2023	15.000.000,00	100%	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Subtotal		183.882.931,57		146.093.134,05	150.548.109,09	33.334.822,48	36.226.332,00	121.210.234,45
TOTAL GERAL		183.882.931,57		146.093.134,05	150.548.109,09	33.334.822,48	36.226.332,00	121.210.234,45

RESUMO	
Data do Início da Obra 2022	R\$ 58.743.441,87
Data do Início da Obra 2023	R\$ 123.291.987,09
Data do Início da Obra - Em Andamento	R\$ 1.847.502,61
Total	R\$ 183.882.931,57

Execução com Recurso Próprio	R\$ 150.548.109,09
Execução com Recurso Vinculado	R\$ 33.334.822,48
Total	R\$ 183.882.931,57

Previsão para Execução em 2023	R\$ 146.093.134,05
---------------------------------------	---------------------------

